

BRASÍLIA, 30 DE SETEMBRO DE 2018

Edição n. 14 – 16/9/2018 a 30/9/2018

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 996

Processo(s): REsp n. 1.729.593/SP

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze

Questão submetida a julgamento: Definir se:

1.1) na aquisição de unidades autônomas futuras, financiadas na forma associativa, o contrato deverá estabelecer de forma expressa, clara e inteligível, o prazo certo para a formação do grupo de adquirentes e para a entrega do imóvel.

1.2) o atraso da entrega do imóvel objeto de compromisso de compra e venda gera, para o promitente vendedor, a obrigação de indenizar o adquirente pela privação injusta do uso do bem, na forma de valor locatício, que pode ser calculado em percentual sobre o valor atualizado do contrato ou de mercado, correspondente ao que este deixou de receber, ou teve de pagar para fazer uso de imóvel semelhante, com termo final na data da disponibilização da posse direta da unidade autônoma já regularizada.

1.3) é lícito o repasse dos "juros de obra", ou "juros de evolução da obra", ou "taxa de evolução da obra", ou outros encargos equivalentes, após o prazo ajustado no contrato para entrega das chaves da unidade autônoma, incluído o período de tolerância.

1.4) o descumprimento do prazo de entrega de imóvel objeto de compromisso de venda e compra, computado o período de tolerância, faz cessar a incidência de correção monetária

sobre o saldo devedor com base em indexador setorial, que reflete o custo da construção civil, o qual deverá ser substituído por indexador geral, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor.

Será submetido à deliberação da Segunda Seção, por ocasião do julgamento do mérito do recurso especial, se apropriado atribuir tratamento distinto, a depender da origem e da finalidade do financiamento, na fixação e aplicação das teses firmadas, a saber: a) se alcançam apenas a aquisição de imóvel residencial ou também o comercial; e b) se a aquisição do imóvel se deu a título de investimento ou com o objetivo de moradia da família.

Data da afetação: 18/9/2018

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não há determinação de **suspensão nacional** de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos.

Obs. Esta afetação é de recurso especial interposto contra o acórdão que julgou o **IRDR n. 0023203-35.2016.8.26.0000/TJSP - (n. 4)**.

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 982

Processo(s): REsp 1.648.305/RS e REsp 1.720.805/RJ

Relator: Min. Assusete Magalhães

Relator para Acórdão: Min. Regina Helena Costa

Tese firmada: Comprovadas a invalidez e a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/91, a todos os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria.

Data da publicação do acórdão: 26/9/2018

- **Tema:** 699

Processo(s): REsp 1.412.433/RS

Relator: Min. Herman Benjamin

Tese firmada: Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação.

Delimitação do Julgado: "3. São três os principais cenários de corte administrativo do serviço em decorrência de débitos de consumo de energia elétrica por inadimplemento: a) consumo regular (simples mora do consumidor); b) recuperação de consumo por responsabilidade atribuível à concessionária; e c) recuperação de consumo por responsabilidade atribuível ao consumidor (normalmente, fraude do medidor). 4. O caso tratado no presente recurso

representativo da controvérsia é o do item "c" acima, já que a apuração de débitos pretéritos decorreu de fato atribuível ao consumidor: fraude no medidor de consumo."

Data da publicação do acórdão: 28/9/2018

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 61

Processo(s): REsp n. 1.759.098/RS (interposto contra julgamento de IRDR¹ - CPC, art. 987)

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Descrição: O período de auxílio-doença de natureza previdenciária, independente de comprovação da relação da moléstia com a atividade profissional do segurado, deve ser considerado como tempo especial quando o trabalhador exercia atividade especial antes do afastamento.

Data da criação: 25/9/2018

- **Controvérsia:** 62

Processo(s): REsp n. 1.761.618/SP, REsp n. 1.761.119/SP e REsp n. 1.762.577/SP

Relator: Min. Sérgio Kukina

Tribunal de Origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: Exigibilidade do pagamento do porte de remessa e retorno de autos de autarquia federal no âmbito da Justiça Estadual.

Data da criação: 25/9/2018

CONTROVÉRSIA VINCULADA A TEMA

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 47

Processo(s): REsp n. 1.729.593/SP

Vinculada ao Tema: 996

Questão submetida a julgamento: Definir se:

1.1) na aquisição de unidades autônomas futuras, financiadas na forma associativa, o contrato deverá estabelecer de forma expressa, clara e inteligível, o prazo certo para a formação do grupo de adquirentes e para a entrega do imóvel.

1.2) o atraso da entrega do imóvel objeto de compromisso de compra e venda gera, para o promitente vendedor, a obrigação de indenizar o adquirente pela privação injusta do uso do bem, na forma de valor locatício, que pode ser calculado em percentual sobre o valor atualizado do contrato ou de mercado, correspondente ao que este deixou de receber, ou teve

¹ IRDR n. 50033778920134047112 e 50178966020164040000/TRF4 (Tema de IRDR/TRF4 n. 08)

de pagar para fazer uso de imóvel semelhante, com termo final na data da disponibilização da posse direta da unidade autônoma já regularizada.

1.3) é lícito o repasse dos "juros de obra", ou "juros de evolução da obra", ou "taxa de evolução da obra", ou outros encargos equivalentes, após o prazo ajustado no contrato para entrega das chaves da unidade autônoma, incluído o período de tolerância.

1.4) o descumprimento do prazo de entrega de imóvel objeto de compromisso de venda e compra, computado o período de tolerância, faz cessar a incidência de correção monetária sobre o saldo devedor com base em indexador setorial, que reflete o custo da construção civil, o qual deverá ser substituído por indexador geral, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor.

Será submetido à deliberação da Segunda Seção, por ocasião do julgamento do mérito do recurso especial, se apropriado atribuir tratamento distinto, a depender da origem e da finalidade do financiamento, na fixação e aplicação das teses firmadas, a saber: a) se alcançam apenas a aquisição de imóvel residencial ou também o comercial; e b) se a aquisição do imóvel se deu a título de investimento ou com o objetivo de moradia da família.

Data da afetação: 18/9/2018

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não há determinação de **suspensão nacional** de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos.

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 44

Processo(s): REsp 1.725.124/RS, REsp 1.715.825/RS, REsp 1.715.968/RS, REsp 1.725.116/RS, REsp 1.725.081/RS, REsp 1.725.147/RS, REsp 1.725.117/RS, REsp 1.725.118/RS, REsp 1.725.136/RS e REsp 1.726.120/RS

Relator: Min. Og Fernandes

Descrição: Contagem do prazo prescricional de execução de sentença contra a Fazenda Pública, quando existente demora no cumprimento de atos processuais e a possível distinção com o Tema repetitivo 880/STJ (REsp n. 1.336.026/PE).

Anotações NUGEP: A situação da presente controversa foi alterada para **CANCELADA** em razão das decisões monocráticas nos REsp 1.726.120/RS, 1.725.136/RS, 1.725.117/RS e 1.725.081/RS, 1.725.116/RS, 1.715.825/RS, 1.725.124/RS, 1.725.147/RS, 1.725.118/RS e 1.715.968/RS (DJe de 06/08/2018, 07/08/2018, 08/08/2018, 13/08/2018, 14/08/2018, 17/08/2018 e 17/09/2018) de rejeição expressa, pelo Ministro relator Og Fernandes, com a modulação dos efeitos decorrentes dos comandos do acórdão proferido no REsp n. 1.336.026/PE (Tema 880/STJ), com a aplicação da tese firmada pela Primeira Seção.

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

18-9-2018 [Informativo de Jurisprudência trata de modificação do nome civil por ocasião do divórcio](#)

18-9-2018 [Pesquisa Pronta trata da prisão em flagrante](#)

24-9-2018 Em outubro, workshop sobre repercussão geral e demandas repetitivas

26-9-2018 Pesquisa Pronta aborda responsabilidade de estabelecimento em casos de assalto a cliente

26-9-2018 Colegiado aprova instituição dos Centros Nacional e Local de Inteligência da Justiça Federal

27-9-2018 Terceira Seção aprova súmula sobre livramento condicional

27-9-2018 Ações penais sobre contrabando são de competência da Justiça Federal

27-9-2018 Quando devedor tem posse direta sobre imóvel, credor fiduciário não responde por despesas condominiais

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



Tema Repetitivo n.106/STJ: tese firmada alterada com modulação de efeitos

Em sessão realizada no dia 21/09/2018, ao julgar os Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Seção alterou a tese firmada no Tema Repetitivo n. 106 do STJ e modulou os efeitos do recurso repetitivo REsp n. 1.657.156/RJ.

Tese firmada no **Tema 106/STJ** passou a ser:

A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
- iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

E quanto à modulação de efeitos, definiu a Primeira Seção: "Modula-se os efeitos do presente repetitivo de forma que os requisitos acima elencados sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018." (trecho do acórdão dos embargos de declaração publicado no DJe de 21/9/2018)

Temas 905/STJ e 810/STF: Ministro do STF suspende efeitos de acórdão de repercussão geral sobre índices de correção de dívidas da Fazenda Pública

Anotou-se no campo denominado "anotações Nugep" do Tema Repetitivo n. 905/STJ, na página de repetitivos e IAC, no portal do STJ, informação relevante sobre o Tema 810/STF: Min. Luiz Fux, relator, deferiu "**excepcionalmente efeito suspensivo aos embargos de declaração** opostos pelos entes federativos estaduais, com fundamento no artigo 1.026, §1º, do CPC/2015 c/c o artigo 21, V, do RISTF", considerando que "a imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento de consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combatidas finanças públicas" (**nos termos da decisão publicada no DJe de 25/9/2018, no RE 870.947/SE**).



Colegiado aprova instituição dos Centros Nacional e Local de Inteligência da Justiça Federal

Conforme notícia veiculada no site do Conselho da Justiça Federal (CJF), o Colegiado do CJF referendou a instituição do Centro Nacional (CIn) e dos Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal.

Criadas por meio de ato da Corregedoria-Geral da JF, as unidades passam a ter resolução própria, dando maior institucionalidade e legitimidade para o alcance dos

seus objetivos.

O Centro Nacional de Inteligência é formado pelos Grupos Decisório e Operacional e possui como principais objetivos: i) monitorar e racionalizar a identificação de demandas repetitivas ou com potencial de repetitividade; ii) atuar no gerenciamento de precedentes em trabalho colaborativo com os NUGEPs.